



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/202X

ID Contratação n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/202X,
PARA PRESTAÇÃO DE (DESCREVER
BREVEMENTE O OBJETO), QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O ÓRGÃO/ENTIDADE (NOME DA
CONTRATANTE) E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME
DA EMPRESA CONTRATADA).**

Contrato de (descrever brevemente o objeto) que entre si, celebram o (a) **ÓRGÃO/ENTIDADE (NOME DA CONTRATANTE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º xx, bairro, Município, CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo (a) Sr (a), cargo, **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (DO ÓRGÃO/ENTIDADE)**, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, RG XXX.XXX Órgão expedidor, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa (**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º xx, bairro, Município representada neste ato pelo (a) Sr (a) **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (DA EMPRESA)**, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, RG XXX.XXX Órgão expedidor, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º xx, bairro, Município, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominado, **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo n.º XXX/202X – Dispensa de Licitação (ou informar a modalidade), regido pela Lei n.º 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de (descrever o objeto).
- 1.2. O serviço compreenderá: (descrever tudo o que o serviço deverá abranger).
- 1.3. Para que o objeto seja devidamente cumprindo, atendo as demandas do órgão/entidade, necessário definir as atividades a serem contratadas: (descrever tudo o que infere para a contratação).



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

- a) A prestação do serviço ocorrerá nas dependências da (informar onde o serviço deverá ser prestado e quais as condições, ex. quantas vezes na semana, se será na presença de algum servidor, etc.);
- b) Disponibilizar atendimento por conexão remota, telefone, e-mail ou WhatsApp (se for o caso);
- c) O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com as normas de Lei n.º 14.133/2021, artigo 115;
- d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) As atividades dos profissionais envolvidos deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pelo órgão/entidade, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), onde a contratada, por intermédio de seus profissionais, deverá comparecer, para a execução dos serviços (se for o caso).

2.2. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para iniciar os serviços a serem prestados, a contar da data da autorização de fornecimento, sendo que esta deverá ser devidamente emitida e enviada pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato desde que devidamente comprovado, por processo próprio, fatores supervenientes que causaram impacto na continuidade do serviço, onerando-a, demasiadamente, o qual deverá ser feito por termo aditivo em caso de sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de XX meses, contados da data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.1. Decorrido o prazo de um ano o presente contrato será reajustado de acordo com o disposto no artigo 92, §3.º e §4.º da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O índice para aplicabilidade do reajuste será o Índice Geral de Preços – Mercado) - IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: A data-base para fins de aplicabilidade do reajuste será a data do orçamento estimado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada responsabilizar-se-á:

- a) a prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, nas condições e especificações descritas, de forma presencial e/ou remoto, conforme estabelecido na cláusula segunda;
- b) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado;
- c) Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;
- d) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível os serviços a serem prestados, durante todo o período do contrato;
- e) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE;
- f) Prestar assessoria e consultoria permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas, emitindo pareceres, realizando reuniões, quando previamente agendadas, além dos atendimentos devidamente estabelecidos, podendo ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes;
- g) Sempre que solicitado pelo Gestor e/ou fiscal do Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais modificações ou soluções, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- k) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- l) Prestar os serviços ora contratados na dimensão das definições constantes na cláusula primeira, parágrafo único, alíneas “a” a “o”, deste instrumento;
- m) Os serviços que dependerem de autorização da CONTRANTE somente os executar após aprovação;
- n) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial, atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Pela execução deste contrato, a Contratante obrigará-se a:

- a) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos neste instrumento, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao contrato;
- b) Informar à CONTRATADA o dia e horário de possíveis reuniões a serem realizadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA ambiente adequado para que seja desempenhado e executado o objeto do presente instrumento contratual;
- d) Disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;
- e) Efetuar o pagamento em dia, até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

7.1. As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresse, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Administração Pública, por meio de seu fiscal de contrato e/ou gestor decidirá e receberá o objeto:

- a) Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das exigências constante na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento integral das exigências e do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATANTE em adimplir com suas obrigações, devendo efetuar o pagamento daquilo que foi executado e glosar o restante até que a CONTRATADA faça as devidas correções.

8.4. Para fins de recebimento ou não do objeto, o fiscal do contrato ou o gestor, após verificação dos serviços executados, lavrará em termo próprio todas as situações ou possíveis falhas dando prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias ao CONTRATADO para correção, quando for o caso.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Fica estabelecida a forma de prestação de serviço por execução indireta, nos termos do art. da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ XX.XXX** (número por extenso), correspondente a: **R\$ XX.XXX** (número por extenso), mensais (ou por demanda) pelos serviços definidos na cláusula primeira do presente contrato.

9.3. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-M, ou o menor índice aplicável à época, no quantitativo de dias em atraso.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: (informar a dotação).

Parágrafo único: Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações, e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A extinção do contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013](#).

13.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa não inferior a 0,5% até o limite de 30% do valor do contrato, o qual será estabelecido em conformidade com a ação ou omissão, assim como a reincidência do infrator;
- c) Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- I) Natureza e gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: Antes da aplicação de qualquer das penalidades pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será garantindo o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa 15 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula décima terceira.

Parágrafo Quarto: A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência.

Parágrafo Quinto: Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nessa cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto: A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE**.

13.3. Os casos omissos ou obscuros serão definidos, conforme o Título IV, Capítulo I, artigo 155 seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através de servidores designados para tal finalidade.

14.2. A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14.3. Neste ato fica designado (a) o (a) servidor (a) para exercer a fiscalização do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

15.1. Aplica-se, para todos os fins de direito, a Lei n.º 14.133/2021 a essa contratação e qualquer omissão e/ou contradição deverá ser dirimida pela mesma.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Cidade - ES, dia, mês, 202X

XX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATANTE

XX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo